

CONTRATO Nº 15/2018-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **JPELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Contas, **Dr.ª SILAINE KARINE VENDRAMIN**, brasileira, casada, CPF/MF nº 509.143.832-72, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa **JPELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.415.706/0001-08, estabelecida no município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, a Av. Governados José Malcher, Nº 1.405, bairro: São Raimundo, CEP: 68.790-000, Fone: (91) 3744-4120, e-mail: [kind.david@hotmail.com](mailto:kind.david@hotmail.com), daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **LETICIA LOUZEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 05983172206 - DETRAN e do CPF nº 020.178.582-00, residente e domiciliado na Av. Governados José Malcher, Nº 1.225, bairro: São Raimundo, CEP: 68.790-000, município de Santa Izabel, Estado do Pará, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA para 02 (dois) veículos oficiais do MPC/PA**, com fornecimento de peças e aquisição de pneus conforme termo de referência e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA**

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital da Cotação Eletrônico nº 12/2018-MPC/PA e seus anexos, com a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global negociado à R\$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o item 01, perfazendo o valor total de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) e valor unitário de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o item 02, perfazendo o valor total de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais).

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo para entrega dos serviços, a partir do agendamento, será de 02 (dois) dias, ou em caso de prorrogação do prazo, mediante prévia solicitação da **CONTRATADA** e anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000; Natureza da Despesa: 33.90.30.00 e 33.90.39.00 e Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO**

8.1. O prazo de garantia do objeto contratual será de no mínimo 12 (doze) meses, contados do dia útil subsequente à data do aceite definitivo dos produtos e serviços;

8.2. A garantia consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, durante todo o período de vigência da garantia;

8.3. A Assistência Técnica será prestada por empresa estabelecida no município de Belém, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÕES DE PNEUS**

9.1. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais do MPC/PA, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, substituição de pneus;

9.2. O serviço de manutenção veicular inclui dentre outros:

9.2.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste do alinhamento e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;

9.2.2. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto;

9.3. A manutenção veicular deverá ser realizada, em até 02 (dois) dias após o agendamento pela Contratante;

9.4. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das solicitações de Serviços.

9.5. Os serviços e substituições de pneus e troca de óleo devem estar em conformidade com as especificações constantes do item 1.2 do Termo de Referência, quer seja:

<b>SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÕES DE PNEUS</b>		
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Veículo Honda, Ano 12/13, Placa OFV-9756, modelo Civic LXL MT FLEX, cor Preta.	PNEUS 205/55R16, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM	4 UNIDADES
	ÓLEO 0W20	4 LITROS COM TROCA
	ARRUELA DO DRENO	1
	ALINHAMENTO	2
	BALANCEAMENTO	4
	PALHETAS LIMPADORES DE PARABRISA	1 PARA
Veículo Honda, Ano 13/14, Placa OTC-4847, modelo Civic LXS MT FLEX, cor Prata.	PNEUS 205/55R16, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM	4 UNIDADES
	ÓLEO 0W20	4 LITROS COM TROCA
	ARRUELA DO DRENO	1
	ALINHAMENTO	2
	BALANCEAMENTO	4
	PALHETAS LIMPADORES DE PARABRISA	1 PARA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Além das obrigações estabelecidas no Edital na Cotação Eletrônica nº 12/2018-MPC/PA e seus anexos, a CONTRATADA deve:

**10.1.1.** Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;

**10.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;

**10.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**10.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.5.** Prestar a garantia técnica, no município de Belém, Estado do Pará;

**10.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.8.** Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;

**10.1.9.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;

**10.1.10.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;

**10.1.11.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**10.1.12.** Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.

**10.1.13.** Iniciar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Compete a CONTRATANTE:

**11.1.1.** Expedir a Ordem de fornecimento e de serviços;

**11.1.2.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

**11.1.3.** Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**11.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

**11.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações técnicas;

**11.1.9.** Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**11.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos produtos e serviços fornecidos, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

**13.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: Banpará, Agência nº 0111, Conta Corrente nº 563937-9, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

**13.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

**13.4.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/993, a Contratada que:

**14.1.1.** Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.6.** Não mantiver a proposta.

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

**14.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**14.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.

**14.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

**14.2.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.2.7.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**14.2.7.1.** Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.

**14.2.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

**15.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

**15.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**17.1.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS**

**18.1.** Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.


20.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

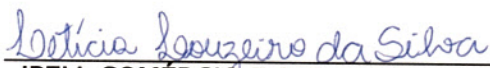
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

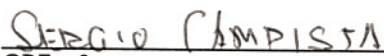
E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.


Belém, 30 de Agosto de 2018.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SILAINE KARINE VENDRAMIN  
Procuradora-Geral de Contas do Estado  
CONTRATANTE

  
JPELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
LETICIA LOUZEIRO DA SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF nº 727.394.287-15

2.   
CPF nº 157.822.552-34